

S U P L E M E N T O

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92	n. 224	São Paulo	quarta-feira, 1.º de dezembro de 1982
-------	--------	-----------	---------------------------------------



## PODER LEGISLATIVO

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE DA 141.ª SESSÃO ORDINÁRIA,  
DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA,  
REALIZADA EM 30-11-1982

PARECER N.º 1.457, DE 1982

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o  
Projeto de Lei n.º 416, de 1982. (Orçamento-Programa para 1983)

Nos termos do 1.º do artigo 251 da II Consolidação do Regimento Interno, propomos para o Projeto de Lei n.º 416, de 1982 (Orçamento-Programa para 1983), aprovado com as emendas n.ºs. 7 - 8 - 9 e 11, a seguinte redação final:

"Artigo 1.º - O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1983, discriminado nas tabelas explicativas que compreendem os quadros I a XII que integram esta lei e os de XIII e XXXIII que o acompanham, orça a Receita e fixa o Despesa em valores iguais a Cr\$7.357.120.478.000,00 (dois trilhões, trezentos e cinquenta e sete bilhões, cento e vinte milhões, quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros).

Parágrafo único - Incluem-se, no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro do Estado.

Artigo 2.º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

I. RECEITA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
<b>1.1 RECEITA DO TESOURO DO ESTADO</b>		
1.1.1 Receitas Correntes		
Receita Tributária	1.671.622.057	
Receita Patrimonial	21.318.885	
Receita Agropecuária	10.782.920	
Receita Industrial	660.410	
Receita de Serviços	2.856.339	
Transferências Correntes	153.246.700	
Outras Receitas Correntes	23.110.720	2.166.459.901
1.1.2 Receitas de Capital		
Operações de Crédito	107.721.000	
Alienação de Bens	57.365	
Amortização de Empréstimos	1.231.022	
Transferências de Capital		109.017.415
<b>1.2 RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)</b>		103.503.162
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.357.120.478</b>

2. DESPESA	Cr\$ Mil	Cr\$ Mil
<b>2.1 POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
a) Recursos do Tesouro do Estado		
Despesas Correntes	1.518.771.662	
Despesas de Capital	440.127.496	
Reserva de Contingência	276.555.376	2.235.454.534
b) Recursos dos órgãos da Administração Indireta		103.503.162
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.357.120.478</b>
<b>2.2 POR SETORES</b>		
2.2.1 Poder Legislativo		
Assembleia Legislativa	8.040.736	
Tribunal de Contas	2.628.565	10.669.301
2.2.2 Poder Judiciário		
Tribunal de Justiça	31.120.651	
Primeiro Tribunal de Alcaldes Civis	1.509.462	
Tribunal de Alcaldes Criminais	1.554.088	
Tribunal de Justiça Militar	807.170	
Segundo Tribunal de Alcaldes Crim	1.621.042	36.622.412
2.2.3 Poder Executivo		
Gabinete do Governador (Inclusão de Hospitais)	65.192.499	
Secretaria de Educação	305.382.209	
Secretaria de Saúde	67.428.539	
Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	40.850.688	
Secretaria de Projeção Social	25.551.826	
Secretaria de Cultura	33.848.331	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	32.204.827	
Secretaria de Administração	14.059.079	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	203.344.198	
Secretaria de Fazenda	152.968.978	
Secretaria de Transportes	29.133.850	
Secretaria da Justiça Pública	128.587.897	
Secretaria de Segurança Pública	5.200.813	
Secretaria do Interior	37.337.908	
Administração Geral do Estado	618.325.002	
Secretaria de Relações do Trabalho	3.061.368	
Secretaria de Esportes e Turismo	10.130.317	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	11.130.407	
Secretaria de Informação e Comunicações	308.476	
Reserva de Contingência	216.528.124	2.205.556.576
2.2.4 Empresas dos órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)		103.503.162
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.357.120.478</b>
<b>2.3 POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO</b>		
2.3.1 Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	2.235.454.534	
2.3.2 Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	103.503.162	2.357.120.478

Artigo 4.º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6.º - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e prover alocações, para as finalidades indicadas nos incisos I, II e III deste artigo, mediante a utilização dos recursos nulos especificados:

I - para reforçar as dotações relativas a encargos com pessoal e reflexos, utilizando os recursos de categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao órgão Reserva de Contingência, na programação 99.99.999.2.411-Reserva de Contingência;

II - para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos consignados à Administração Geral do Estado nas programações 03 - Administração e Planejamento, 08 - Planejamento Governamental, 040 - Planejamento e Organização, 1.242 - Projetos Estratégicos e 2.316 - Atividades Estratégicas;

III - para atender às Despesas Correntes e de Capital, utilizando recursos provenientes do excedente de arrecadação oriundo de convênios a serem firmados com a União.

Artigo 7.º - No curso da execução orçamentária e para fins de cumprimento do disposto no artigo 117 da Constituição da República, poderá o Poder Executivo realocar os recursos consignados para Sentenças Judiciais nos elementos 3.1.9.1.1, 3.2.9.1.1, 4.1.9.1.1, 4.2.9.1.1 e 4.3.9.1.1, na Categoria de Programação 03 -

Artigo 32 - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, órgãos e Categorias de Programação: